



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 100988/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Emas

**DATA DE ENTRADA:** 29/09/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00011/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação da Artista SANARA SHOW, para animar as festividades da Festa da Padroeira Santa Terezinha no município de Emas PB.

**INTERESSADOS:**  
Amanda Nunes Albino  
Ana Alves de Araujo Loureiro



### CARTA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Emas - PB

Evento: Tradicional Festa da Padroeira Santa Terezinha do Município de Emas - PB, dia 23 de Setembro de 2023.

Segue a Relação a abaixo:

ITEM		QTD	VALOR
01	PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DA BANDA: SANARA SHOW, DIA 23/09/2023. DURAÇÃO DE SHOW 0:45 MINUTOS	01	RS 3.000,00
	TOTAL		RS 3.000,00

**Validade: 60 dias**

**Forma de Pagamento: A vista**

Patos-PB., 19 de Setembro de 2023.

**RANIERI NOBREGA  
FERREIRA:103679870  
00130**

Digitally signed by RANIERI NOBREGA FERREIRA 1036798700130  
DN: cn=RANIERI NOBREGA FERREIRA, o=, ou=, ou=Patos, ou=AC SOLLU/11 Multa  
vs. OU=3248737900153, OU=Presencial, OU=Certificado PJA1,  
CN=RANIERI NOBREGA FERREIRA, 1036798700130  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2023.09.19 08:39:25-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 12.1.3

**RANIERI NOBREGA FERREIRA  
CNPJ: 10.367.987/0001-30**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



**OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO**

Assunto: Realização de Eventos Culturais

Do: Secretária de Cultura.

Para: Prefeita Municipal de Emas - PB

Sra. Prefeita,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria, a competente **AUTORIZAÇÃO** no sentido que seja tomada às providências necessárias para realização de contratação para o seguinte objeto: **Contratação da Artista SANARA SHOW, para animar as festividades da Festa da Padroeira Santa Terezinha no município de Emas – PB.**

O município de Emas tem em seu calendário cultura a realização das festividades da padroeira Santa Terezinha, um evento reconhecido pela região, reconhecido pelas cidades circo vizinhas.

Percebe-se que a juventude aclama vários artistas da atualidade, por tanto, o renomado artista que compõe esta solicitação encontra-se como de conhecimento e aceitação da cultura nordestina.

Diante do descrito, comunico a gestora municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades do padroeiro

Atenciosamente,

Emas – PB, 05 de Setembro de 2023

*Maria Jose Felipe de Oliveira Costa*  
**MARIA JOSE FELIPE DE OLIVEIRA COSTA**  
Secretária de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação da Artista SANARA SHOW, para animar as festividades da Festa da Padroeira Santa Terezinha no município de Emas – PB.**

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

**2.1.1.** O município de Emas comemora a tradicional festa da padroeira, SANTA TEREZINHA. Todos os anos os fiéis esperam pelos festejos da padroeira. Sendo uma festa cultural, decidimos manter viva a tradição, aclamada pelos fiéis, a cultura religiosa desta cidade.

**2.1.2.** A festa da padroeira tem públicos diversificados, entre jovens e na maioria adultos que comparecem as novenas. A população tem aclamado por artista de músicas da atualidade. Em pesquisas por nome e contratos com valores acessíveis, que esteja com agenda disponível, encontramos a artista SANARA SHOW, jovem e com talento na nossa região, cantando músicas que tem audiência com a juventude, fica bastante conveniente a contratação da referida artista.

**2.1.3** Para isso, em pesquisas na página da web bem como no mural de licitações do TCE-PB, encontramos a variação de valor do cachê, entre de R\$ 2.500,00 a R\$ 10.000,00. Por tanto, deve -se tomar cuidado ao contratar os serviços para sopesar o preço e não configurar o tal de sobrepreço. Sobretudo, em contato com representante do artista, seria possível a contratação pelo valor de 3.000,00 mil reais.

**2.1.3.** A empresa realizou contrato com a prefeitura de Malta-PB, com cache de R\$ 6.000,00 mil, para comemorar festividades de emancipação. Os demais contratos celebrados são para shows em eventos juninos e carnavalesco, os quais não tem pertinência temática quanto ao tempo, com este evento. Por tanto, comparado com os demais o preço a ser contratado deverá perceber o valor mediano entre dois mil e quinhentos a seis mil reais.

**2.1.4.** A contratação será pela empresa RANIERE NOBREGA FERREIRA-ME – CNPJ 10.367.987/0001-30, endereço rua Ver. Joaquim Leitão, s/nº, centro, Patos-PB, E-mail [rrescritorio@ig.com.br](mailto:rrescritorio@ig.com.br), contatos (83) 3421.2847/ 9.9952-7828.

**3.0. Justificativa do quantitativo:**

2.2.1.Os serviços são de natureza fim, realizando o show em duração de até 1 (um) hora, no dia e horário a serem designados.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD	QUANTID
1	<i>SANARA SHOW</i>	HORA	1

#### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienda-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo a execução do evento, objeto contratado, efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar a Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto, disponibilizando estrutura de som, palco, iluminação, água para consumo humano durante a apresentação.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à execução dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

6.3. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, bem como sua responsabilidade pela por vícios decorrente da execução contratual.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente ao CNPJ, que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta. A nota fiscal deverá ser enviada para o setor financeiro desta prefeitura logo de imediato a sua emissão, pois não será aceita nota fiscal com data de emissão tardia.

6.6. Comparecer com antecedência no dia e horário designado, para realização do evento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



6.7. Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido.

6.8. Arcar com as despesas referentes de deslocamento até o local de apresentação do show artístico.

6.9. Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar.

#### 7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O início da prestação dos serviços, objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e será:

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

#### 8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### 9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, em seguida, dos processos regulares de **empenho e liquidação** e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante.

9.2. O pagamento será realizado no próximo dia último, após a realização do show artístico.

#### 10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**



**11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Emas - PB, 5 de Setembro de 2023.

*Maria José Felipe de Oliveira Costa*  
MARIA JOSE FELIPE DE OLIVEIRA COSTA  
**Secretária de Cultura**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação da Artista SANARA SHOW, para animar as festividades da Festa da Padroeira Santa Terezinha no município de Emas – PB.**

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

**2.1.1.** O município de Emas comemora a tradicional festa da padroeira, SANTA TEREZINHA. Todos os anos os fiéis esperam pelos festejos da padroeira. Sendo uma festa cultural, decidimos manter viva a tradição, aclamada pelos fiéis, a cultura religiosa desta cidade.

**2.1.2.** A festa da padroeira tem públicos diversificados, entre jovens e na maioria adultos que comparecem as novenas. A população tem aclamado por artista de músicas da atualidade. Em pesquisas por nome e contratos com valores acessíveis, que esteja com agenda disponível, encontramos a artista SANARA SHOW, jovem e com talento na nossa região, cantando músicas que tem audiência com a juventude, fica bastante conveniente a contratação da referida artista.

**2.1.3** Para isso, em pesquisas na página da web bem como no mural de licitações do TCE-PB, encontramos a variação de valor do cachê, entre de R\$ 2.500,00 a R\$ 10.000,00. Por tanto, deve -se tomar cuidado ao contratar os serviços para sopesar o preço e não configurar o tal de sobrepreço. Sobretudo, em contato com representante do artista, seria possível a contratação pelo valor de 3.000,00 mil reais.

**2.1.3.** A empresa realizou contrato com a prefeitura de Malta-PB, com cache de R\$ 6.000,00 mil, para comemorar festividades de emancipação. Os demais contratos celebrados são para shows em eventos juninos e carnavalesco, os quais não tem pertinência temática quanto ao tempo, com este evento. Por tanto, comparado com os demais o preço a ser contratado deverá perceber o valor mediano entre dois mil e quinhentos a seis mil reais.

**2.1.4.** A contratação será pela empresa RANIERE NOBREGA FERREIRA-ME – CNPJ 10.367.987/0001-30, endereço rua Ver. Joaquim Leitão, s/nº, centro, Patos-PB, E-mail [rrescritorio@ig.com.br](mailto:rrescritorio@ig.com.br), contatos (83) 3421.2847/ 9.9952-7828.

**3.0. Justificativa do quantitativo:**

2.2.1.Os serviços são de natureza fim, realizando o show em duração de até 1 (um) hora, no dia e horário a serem designados.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD	QUANTID
1	<i>SANARA SHOW</i>	HORA	1

#### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo a execução do evento, objeto contratado, efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar a Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto, disponibilizando estrutura de som, palco, iluminação, água para consumo humano durante a apresentação.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à execução dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

6.3. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, bem como sua responsabilidade pela por vícios decorrente da execução contratual.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente ao CNPJ, que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta. A nota fiscal deverá ser enviada para o setor financeiro desta prefeitura logo de imediato a sua emissão, pois não será aceita nota fiscal com data de emissão tardia.

6.6. Comparecer com antecedência no dia e horário designado, para realização do evento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



6.7. Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido.

6.8. Arcar com as despesas referentes de deslocamento até o local de apresentação do show artístico.

6.9. Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar.

#### 7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O início da prestação dos serviços, objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e será:

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

#### 8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### 9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, em seguida, dos processos regulares de **empenho e liquidação** e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante.

9.2. O pagamento será realizado no próximo dia último, após a realização do show artístico.

#### 10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**



**11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Emas - PB, 5 de Setembro de 2023.

*Maria José Felipe de Oliveira Costa*  
MARIA JOSE FELIPE DE OLIVEIRA COSTA  
**Secretária de Cultura**



## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. CALENDARIO CULTURAL. FESTIVIDADE DA PADROEIRA. LEI Nº 8.666/93.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO: Inexigibilidade n 00011/2023  
Artista: SANARA SHOW

### 1. DO RELATÓRIO

A consulta é solicitada pela comissão de licitação, nas folhas anteriores.

O procedimento de contratação direta firma na INEXIGIBILIDADE nº 00011/2023, com objetivo **Contratação da Artista SANARA SHOW, para animar as festividades da Festa da Padroeira Santa Terezinha no município de Emas - PB.**

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, que constam:

- a) Solicitação da secretaria de Cultura;
- b) Termo de referencia;
- c) Autorização do gestora municipal;
- d) Disponibilidade orçamentaria;
- e) Protocolo e atuação da comissão de licitação;
- f) Portaria que nomea a comissão de licitação;
- g) Minuta de contrato;

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação, a prefeita municipal solicitou o parecer desta assessoria jurídica.

É o relatório, passamos a OPINAR.

**É o relatório, passo a opinar.**

### 2. DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

André Alexandre do Nascimento  
Advogado



A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

**VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (grifei)**

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que *"as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração."* Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *verbis*: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

### 3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Assessoria, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua *opinio* terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O *princípio da licitação* significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 13901



vantajosas para a Administração Pública, com arrimo na crítica pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, *in verbis*:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

"assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

André Alexandre de Albuquerque  
Advogado



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**  
(Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse timbre, eis o rol *numerus clausus* inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
  - II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
    - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
    - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
    - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
    - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
    - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- (...)

O tribunal de Contas do Estado da Paraíba, disciplina a contratação de artista em Resolução normativa 01/2009:

Art. 1º. A contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, por órgãos ou entidades públicas, sujeita-se a Procedimento Licitatório, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, observados, ainda, os

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



procedimentos constantes desta Resolução.

§ 1º. Em qualquer hipótese, serão realizadas em procedimento licitatório distinto as contratações:

I - Dos serviços de iluminação, sonorização e manutenção de palco, exceto quando a estrutura for parte integrante do espetáculo, hipótese em que as despesas terão necessariamente o mesmo credor e comporão o cachê da atração contratada;

II - De hospedagem, transporte e outros serviços inerentes à realização do evento.

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

**I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;**  
**II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;** **III. justificativa de preço;** **IV. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato;** **V. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;** **VI. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;** **VII. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário, para firmar o documento. (Redação dada pela RN TC Nº 05/12, de 17.05.2012).**

**Parágrafo único. Concluído o procedimento, os autos deverão ser encaminhados ao ordenador de despesa, para ratificação e publicação, nos termos do art. 26 da Lei 8666/93, como condição para eficácia dos atos. (grifei)**

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(…) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (Destacamos)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação, de profissional/banda do ramo artístico,

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O termo **empresario exclusivo**, lembra a ideia de que somente uma empresa representa aquele artista/banda em todo território nacional, evitando variação de preços para o mesmo serviços e em mesma temporada.

Não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Reprisa-se, que, para se caracterizar a situação de inexigibilidade descrita no inciso III do artigo 25, necessária é a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' progressiva da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a

André Alexandre do Nascimento  
Advogado



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização da festa em comemoração ao dia do trabalhador.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação "*intuitu personae*" em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação", como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcreve parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

*In casu*, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas *intuitu personae*, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93.

Não é objeto de contratação para festividades atinentes ao período junino, entretanto, deve a gestora municipal lembrar que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba pediu a suspensão vários contratos com artista que cobram valores vultuosos, assim vejam:

O conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, André Carlo Torres Pontes, emitiu nesta sexta-feira (03), Medida Cautelar, para suspender dois contratos de shows, que somam o valor de R\$ 420.000,00, firmados entre a Prefeitura de Ouro Velho e as empresas representantes dos artistas Xand Avião e Priscila Senna. O relator alega que o orçamento municipal não comporta créditos suficientes para a despesa, conforme preceito da Constituição Federal, art. 167, inciso II.

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



Na decisão singular fica suspenso o contrato n° 004/2022, no valor de R\$ 300.000,00, com a empresa Alic Participações e Entretenimento Ltda para a apresentação da banda e do artista musical Xand Avião, bem como o contrato 004/2022, no montante de R\$ 120.000,00, entre o município e a Priscila Senna Gravações e Edições Musicais Ltda, objetivando apresentações nas festas juninas. A decisão do conselheiro tem como base relatório técnico da Auditoria do TCE, que questionou se há realmente interesse público nessas contratações para as festas juninas, em detrimento dos investimentos em serviços públicos de saúde e educação, bem como da realização de mais obras públicas. O órgão técnico sugeriu a cautelar, observando que o limite da Lei Orçamentária Anual do município está prescrito, no que se refere aos valores destinados à Secretaria de Cultura.

**Consta no relatório que os empenhos em valores acima das autorizações, decorrentes das contratações para "Realização de Festas Juninas" podem configurar irregularidades no tocante à execução de despesas acima da previsão orçamentária em Ouro Velho.** "Essas alternativas somente podem ser utilizadas com prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no já citado inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.", destaca o órgão técnico.

Na Medida Cautelar, o relator enfatiza a importância da advertência, tendo em vista que a conduta pode caracterizar a aplicação indevida de verbas públicas, quando se efetua despesas não autorizadas por lei, configurando-se assim crime de responsabilidade, conforme prescrito no Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Outro ponto aventado e que chama a atenção, segundo o conselheiro, diz respeito ao rol dos municípios em estado de Calamidade Pública, no qual o município de Ouro Velho se encontra, conforme relação divulgada pela Assembleia Legislativa, ou seja, o município estaria em estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do COVID-19.

Para adotar a medida preventiva, o relator atentou ainda para o "fumus boni juris e o periculum in mora", prevista do Regimento Interno do TCE, que sugere a suspensão dos procedimentos no estado em que se encontrar, das inexigibilidades acima mencionadas, associadas à contratação de apresentações musicais nas **comemorações das festividades juninas**. *Ascom-TCE-PB (03.06.22) (grifei)*

No sinete, devo recordar a administração municipal que o Tribunal de contas do Estado da Paraíba, recomenda que "a realização de eventos custeados com recursos públicos somente se justifica nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, ou de interesse público relevante".

A corte de contas deste estado, determina aos prefeitos a devida prestação de contas relacionadas com as despesas do eventos, devendo demonstrar **a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações financeiras da Edilidade, tais como folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência e fornecedores,**

André Alexandre de Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



*dentre outras*, em arquivo no formato de planilha eletrônica (Excel), nos termos da Resolução Normativa 01/2013.

Importante frisar a recomendação do TCE:

O presidente do Tribunal de Contas da Paraíba, conselheiro Nominando Diniz, reafirmou a concessão do prazo de 30 dias, **“contados do último dia do mês da festividade”, a fim de que as Prefeituras apresentem à Corte o quadro de despesas com as festas de junho.**

Na abertura da sessão plenária desta quarta-feira (07), ele fez alusão ao Ofício Circular nº 12/2023 expedido, no último dia 29, a todos os prefeitos paraibanos com recomendação neste sentido. Segundo o documento, “a realização de eventos custeados com recursos públicos somente se justifica nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, ou de interesse público relevante”.

**Desse modo, o TCE recomenda aos prefeitos a apresentação dessas despesas em arquivo no formato de planilha eletrônica (MS - Excel), nos termos da Resolução Normativa 01/2013.** Também, que eles demonstrem “a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações financeiras da Edilidade, tais como folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência e fornecedores, dentre outras”.

A providência, segundo o conselheiro Nominando Diniz, “tem por escopo resguardar e proteger a aplicação dos recursos financeiros da sociedade mediante a inarredável observância dos postulados da boa e regular gestão pública”.

*Ascom/TCE-PB*

*07 06 23*

*Frutuoso Chaves.*

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

#### 4. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

*André Alexandre do Nascimento*  
Advogado  
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



**Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade formal deste Processo de Inexigibilidade, em que OPINO pela continuidade da contratação.**

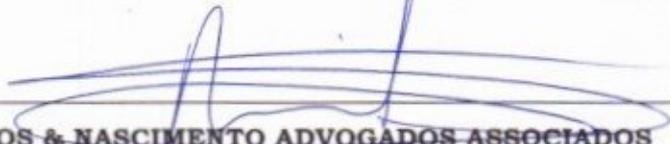
Na oportunidade, cite-se que o gestor municipal abstenha de contratação de artistas com cahces de valores vultuosos.

A empresa deve demonstrar notas fiscais de contração anteriores as quais comporvem quo o preço, justificado e mediano.

Por fim, remeto a comissão de licitação para que dere continuidade ao procedimento obeservando as Resoluções Normativas RN - 01/2013 TCE-PB, 008/2013TCE-PB, 003/2009 TCE-PB.

É o parecer, ao passo que o remeto as considerações do gestor municipal.

Emas -PB, 14 de Setembro de 2023.

  
**SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação da Artista SANARA SHOW, para animar as festividades da Festa da Padroeira Santa Terezinha no município de Emas – PB.**

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Emas:

**02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000769 3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I).**

Emas - PB, 11 de Setembro de 2023.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS  
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

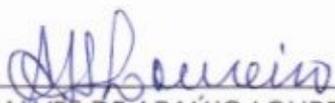
RESOLVE:

**RATIFICAR** o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN0011/2023, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, caput, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei, que objetiva: **Contratação da Artista SANARA SHOW, para animar as festividades da Festa da Padroeira Santa Terezinha no município de Emas – PB**, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

Empresa: RANIERE NOBREGA FERREIRA-ME - CNPJ nº 10.367.987/0001-30  
Valor: R\$ 3.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Emas - PB, 20 de Setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO  
Prefeita



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/09/2023 às 15:06:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 100988/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Nunes Albino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas  
Número da Licitação: 00011/2023  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 20/09/2023  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Emas  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 3.000,00  
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).  
Objeto: Contratação da Artista SANARA SHOW, para animar as festividades da Festa da Padroeira Santa Terezinha no município de Emas PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 3.000,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RANIERI NOBREGA FERREIRA - ME  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.367.987/0001-30  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	09da2913bfded857e019d02d7774f1e9
Justificativa do preço	Sim	584419ca32ac2ce5dab38bd6ff741e6d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	584419ca32ac2ce5dab38bd6ff741e6d
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	989251f51e53a3ab813a92d707607454
Previsão Orçamentária	Sim	6479717022ab84fc3e737c058283db9b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RANIERI NOBREGA FERREIRA - ME	Sim	8b30f881e3bb564fd18ae933c782351a
Ratificação	Sim	2f5bf8d8ef09f257adfd874fb7538c1

**João Pessoa, 29 de Setembro de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



INEXIBILIDADE 00011/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066/2023

CONTRATO Nº- 00123/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EMAS E A EMPRESA RANIERE NOBREGA FERREIRA-ME - CNPJ nº 10.367.987/0001-30, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Emas - Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, CNPJ nº 08.944.084/0001-23, neste ato representada pela Prefeita Ana Alves de Araújo Loureiro, Brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliada na Rua José Bezerra Veras, SNº - Centro - Emas - PB, CPF nº 072.082.604-78, Carteira de Identidade nº 462504 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RANIERE NOBREGA FERREIRA-ME - CNPJ nº 10.367.987/0001-30, com endereço a rua Vereador Joaquim Leitão, s/n, s/n -Bairro: Centro, edif. Coragem, sala 05, CEP: 58.700-110 - PATOS -PB, neste ato representado pelo Sr. Raniere Nobrega Ferreira, CPF nº 007.386.294-05, Carteira de Identidade nº 1977422 SSP-PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS-MUSICAIS, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente istrumeneto: **Contratação da Artista SANARA SHOW, para animar as festividades da Festa da Padroeira Santa Terezinha no município de Emas – PB.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados sob o regime de atividade-fim concernente à realização de show em praça pública, no dia 23 de setembro de 2023, por ocasião das Festividades mencionadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**



O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, através de contratação direta com inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

O presente contrato foi autorizado pelo Prefeito Municipal de Emas – PB, fundamentado no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante processo de **INEXIGIBILIDADE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – Da contratante**

- a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados, rigorosamente acordado.
- b) Proceder com a conta prestação da obrigação contratual (pagamento) conforme Clausula Sexta deste termo contratual.
- c) A Contratante disponibilizará estrutura adequada (palco, som, iluminação, camarim, alimentação, água, hospedagem, transporte local) para que o artista preste os serviços.

**II – Da contratada**

- a) Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de Emas – PB, através da Secretaria de Cultura ao artista acima indicado, no dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de **INEXIGIBILIDADE**.
- b) Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido.
- c) Arcar com as despesas de transporte, bem como hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado.
- d) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar.
- e) Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.
- f) O Artista deverá se apresentar no evento sobriamente, sem efeitos de entorpecentes, realizando um show de qualidade;
- g) Executar a do contrato, obedecendo a legislação brasileira, de acordo com o constante dos Autos do processo em apreço;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

A **Contratante** pagará a **Contratada**, a título de contra-prestação pelos serviços artístico-musicais contratados, o valor global de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, ficando os respectivos impostos recolhidos pela empresa, no ato do pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A Administração pagará em parcela única o valor acordado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária, da **Contratante** para o exercício 2023, aprovada e sancionada conforme rubrica a seguir discriminada:

**02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000769 3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I).**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

I - A **Contratada** receberá pelos serviços artísticos musicais em epígrafe efetivamente contratados, em parcela única o Valor Global.

**CLÁUSULA NONA – DA ABRANGÊNCIA**

O presente contrato abrange somente a prestação contida na função descrita na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO LUGAR DA EXECUÇÃO**

Os serviços objetos deste instrumento, especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados em praça pública no local definido pela Secretaria de Cultura do município de Emas – PB.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**



Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a Contratada, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízos de outros motivos, exemplifica a contratante algumas previsões:

**Paragrafo primeiro:** Descumprir com o horário de apresentação, não comparecendo no dia e horário contratado, sem justificativas.

**Paragrafo segundo:** Não prestar os serviços na quantidade de hora especificada na Clausula Primeira.

**Paragrafo terceiro:** Prestar os serviços de má qualidade, quando desrespeitar ou desatender as expectativas o público que se faz presente ao evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 *usque* 927 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, ou o atraso injustificado dos serviços, sujeitará a **Contratada** ao pagamento de penalidade correspondente a 10% (dez por cento) do valor global contratado, na forma do art. 40, inciso IV, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, valendo o presente contrato como título hábil para cobrança judicial, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Havendo impossibilidade de realização do evento por causa fortuita ou força maior, fica a contratante isenta de pagamento de multa a contratada por inexecução do contrato.

Será convencionado nova data para realização do evento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Não obstante, a idoneidade das partes, a contratada fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos de omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços abrangidos por este instrumento.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**



Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a apresentação do show artístico, a administração designará outra data para a apresentação do artista.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência a partir de suas assinaturas, pelas partes, e término dia 31 de dezembro de 2023.

Os serviços ora contratados terão validade apenas para o dia que foi determinado, podendo esse ser adiado somente por motivos justificáveis, com parecer final dado por parte da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração constará no mesmo livro onde for transcrito este instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo:** Inexigibilidade nº 00011/2023.

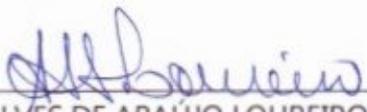
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Emas – PB

**CONTRATADA:** RANIERE NOBREGA FERREIRA-ME - CNPJ nº 10.367.987/0001-30

**OBJETO:** Contratação da Artista SANARA SHOW, para animar as festividades da Festa da Padroeira Santa Terezinha no município de Emas – PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Emas – PB, 20 de Setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO  
Prefeita

**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 0011/2023.****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;****CONTRATADA: RANIERE NOBREGA FERREIRA-ME CNPJ: 10.367.987/0001-30;****OBJETO: Contratação da Artista SANARA SHOW, para animar as festividades da Festa da Padroeira Santa Terezinha no município de Emas – PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil).****Emas – PB, 21 de setembro de 2023.****ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1444 - Quinta-feira, 21 de setembro de 2023. Pag. 01/01

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0011/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas - PB;

CONTRATADA: RANIERE NOBREGA FERREIRA-ME

CNPJ: 10.367.987/0001-30;

OBJETO: Contratação da Artista SANARA SHOW, para animar as festividades da Festa da Padroeira Santa Terezinha no município de Emas - PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil).

Emas - PB, 21 de setembro de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 0080/2020, Tomada de Preços nº 0006/2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - CNPJ 12.461.865/0001-34.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 21 de setembro de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

#### RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 00021/2023

Nos Termos Dos Elementos Constantes Da Respectiva Exposição De Motivos Que Instrui O Processo E Observado O Parecer Da Assessoria Jurídica, Referente DISPENSA Nº 00021/2023, Que Objetiva: Contratação De Empresa Especializada Para Prestar Serviços De Locação De Estrutura Para Realização Da Festa Da Padroeira Santa Terezinha Do Município De Emas-PB; Ratifico o correspondente Procedimento o seu Objeto a; 28.462.147 HOMERO GOMES FERREIRA - ME, CNPJ: 28.462.147/0001-12 - VALOR: 17.500,00;

Emas - PB, 21 de setembro De 2023

Ana Alves De Araújo Loureiro - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

#### EXTRATO DE CONTRATO OBJETO:

Contratação De Empresa Especializada Para Prestar Serviços De Locação De Estrutura Para Realização Da Festa Da Padroeira Santa Terezinha Do Município De Emas-PB. DISPENSA nº 00021/2023. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00124/2023 -21.09.23 - 28.462.147 HOMERO GOMES FERREIRA - ME, CNPJ: 28.462.147/0001-12 - VALOR: 17.500,00;

Emas - PB, 21 de setembro de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**AMANDA NUNES ALBINO**  
**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS**  
**Nº 0006/2020.**

INSTRUMENTO: Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 0080/2020, Tomada de Preços nº 0006/2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA – CNPJ 12.461.865/0001-34.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para o recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 21 de setembro de 2023

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**

Prefeita

**Publicado por:**

Amanda Nunes Albino

**Código Identificador:**37E3825D

**AMANDA NUNES ALBINO**  
**RATIFICAÇÃO – INEXIBILIDADE Nº IN0011/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIBILIDADE nº IN0011/2023, que objetiva: Contratação da Artista SANARA SHOW, para animar as festividades da Festa da Padroeira Santa Terezinha no município de Emas – PB; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: - RANIERE NOBREGA FERREIRA-ME - CNPJ nº 10.367.987/0001-30 - VALOR: 3.000,00

Emas - PB, 20 de Setembro de 2023

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**

Prefeita

**Publicado por:**

Amanda Nunes Albino

**Código Identificador:**795ED542

**AMANDA NUNES ALBINO**  
**EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 0011/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;  
CONTRATADA: RANIERE NOBREGA FERREIRA-ME  
CNPJ: 10.367.987/0001-30;

OBJETO: Contratação da Artista SANARA SHOW, para animar as festividades da Festa da Padroeira Santa Terezinha no município de Emas – PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Emas – PB, 21 de Setembro de 2023.

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**

Prefeita

**Publicado por:**

Amanda Nunes Albino

**Código Identificador:**74694224

**AMANDA NUNES ALBINO**  
**RATIFICAÇÃO E EXTRATO CONTRATO– DISPENSA Nº**  
**00021/2023**

**RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 00021/2023**

Nos Termos Dos Elementos Constantes Da Respectiva Exposição De Motivos Que Instrui O Processo E Observado O Parecer Da Assessoria Jurídica, Referente DISPENSA Nº 00021/2023, Que Objetiva: Contratação De Empresa Especializada Para Prestar

Serviços De Locação De Estrutura Para Realização Da Festa Da Padroeira Santa Terezinha Do Município De Emas-PB; Ratifico o correspondente Procedimento o seu Objeto a ; 28.462.147 HOMERO GOMES FERREIRA – ME, CNPJ: 28.462.147/0001-12 – VALOR: 17.500,00 ;

Emas - PB, 21 de Setembro De 2023

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**

Prefeita



**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratação De Empresa Especializada Para Prestar Serviços De Locação De Estrutura Para Realização Da Festa Da Padroeira Santa Terezinha Do Município De Emas-PB. DISPENSA nº 00021/2023. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00124/2023 -21.09.23 – 28.462.147 HOMERO GOMES FERREIRA – ME, CNPJ: 28.462.147/0001-12 – VALOR: 17.500,00;

Emas - PB, 21 de Setembro de 2023

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**

Prefeita

**Publicado por:**

Amanda Nunes Albino

**Código Identificador:**8B2D5AEE

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL**

**RESULTADO FASE HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023**

OBJETO: Ampliação do campo de futebol do Município de Igaracy PB. Parceria do Governo Federal junto ao Município de Igaracy PB Nº da OPERAÇÃO 1082952-35/2022 sobre o Nº de Contrato 928187/22. LICITANTES HABILITADOS: ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI; COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; COVALE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI. LICITANTES INABILITADOS: CL CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA DAKI EIRELI – ME; DEL ENGENHARIA – EIRELI; FJ CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA – ME; JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA; JOSE ROMESON FELISMINO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI; MENDES & FERREIRA CONSTRUÇOES LTDA – ME; OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 02/10/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Igaracy - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (...) ... E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br.

Igaracy - PB, 21 de Agosto de 2023

**GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES**

Presidente da

**Publicado por:**

George Carlos Vieira Lopes

**Código Identificador:**FCECA334

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2023, 20 DE ABRIL DE 2023**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação da Artista SANARA SHOW, para animar as festividades da Festa da Padroeira Santa Terezinha no município de Emas – PB.**

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Emas:

**02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000769 3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I).**

Emas - PB, 11 de Setembro de 2023.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS  
Secretária de Finanças



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.367.987/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/09/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RANIERI NOBREGA FERREIRA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RANIERI PRODUCOES</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R VEREADOR JOAQUIM LEITAO</b>	NÚMERO SN <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF CORAGEM, SALA 05</b>
CEP <b>58.700-110</b>	BARRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>rrescritorio@lg.com.br</b>	
TELEFONE <b>(83) 3421-2847/ (83) 9952-7828</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/01/2023** às **10:01:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RANIERI NOBREGA FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.367.987/0001-30

Certidão n°: 45957063/2023

Expedição: 04/09/2023, às 10:47:58

Validade: 02/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RANIERI NOBREGA FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.367.987/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RANIERI NOBREGA FERREIRA**  
CNPJ: **10.367.987/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:40 do dia 04/07/2023 <hora e data de Brasília>.

**Válida até 31/12/2023.**

Código de controle da certidão: **164E.99B6.E281.42F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
 SECRETARIA DE FINANÇAS

# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

RANIERI NOBREGA FERREIRA

PARA SE ESTABELECEER A

VEREADOR JOAQUIM LEITAO R, SN

EDIF CORAGEM, SALA 05 BAIRRO : CENTRO CEP : 58700110

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

PRODUÇÃO MUSICAL

ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

ENQUANTO SATISFIZER AS EXEGÊNCIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS PÚBLICAS CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB - LEI Nº 3.541/2006

INSCR. MUNICIPAL

1159/08-2

C.N.P.J / C.P.F

10.367.987/0001-30

COD.ATIVIDADE

9001902

DATA EMISSÃO

31/10/2008

Coord. De Núcleo Fisc. Tributário

CONFERIDO

Vinicius M. Guedes  
 Vinicius Macambira Guedes  
 Agente Fiscal da Fazenda Municipal  
 Gerente de Adm. Tributário

VISTO

Vinicius M. Guedes  
 Vinicius Macambira Guedes  
 Agente Fiscal da Fazenda Municipal  
 Secretário de Finanças

IMPORTANTE :

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE QUALQUER ALTERAÇÃO DEVE SER COMUNICADO A SECRETARIA DE FINANÇAS NO PRAZO DE 30 DIAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: RANIERI NOBREGA FERREIRA	Sequencial: 105194
CPF/CNPJ: 10.367.987/0001-30	Validade: 01/10/2023

Endereço: RUA VEREADOR JOAQUIM LEITAO SN EDIF CORAGEM, SALA 0  
Localização: CENTRO PATOS 58700110

Observação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 2 de Agosto de 2023.

**VIA INTERNET**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.**

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB  
1F8AFE9DD040DE6EA17BF6CD1EA429AC89CDD3C6



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 9605.56E6.606E.F33A

Emitida no dia 04/09/2023 às 10:43:18

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 10.367.987/0001-30

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.367.987/0001-30  
**Razão Social:** RANIERI NOBREGA FERREIRA  
**Endereço:** R VEREADOR JOAQUIM LEITAO SN EDIF CORAGEM SALA 5 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/08/2023 a 18/09/2023

**Certificação Número:** 2023082002094380187240

Informação obtida em 04/09/2023 10:42:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

RECEITA MUNICIPAL E SERVIDOR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DA PARAIBA  
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
 INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

MIP-93



*Sanara Leite Gonçalves de Moraes*

\_\_\_\_\_  
 TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA




**Receita Federal**  
 Cadastro de Pessoas Físicas

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**  
 Número  
**010.104.974-99**  
 Nome  
**SANARA LEITE GONCALVES DE MORAIS**  
 Nascimento  
**12/07/1979**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3075754 DATA EXPEDIDO: 31 OUT 2002

NOME: SANARA LEITE GONÇALVES DE MORAIS  
 Agripino Gonçalves de Moraes

FILIAÇÃO: Maria Rereza de Souza Leite  
 Patos-PB

NATURALIDADE: Patos-PB DATA DE NASCIMENTO: 12.07.1979

DOC ORIGEM: Cart. Nasc. 20236. Fls. 265 Liv. A-17  
 Cart. Olinda-PB

CPF: *M. Stauber*

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

PARA O SOCORRO DE VIAGROUROS CAVALCANTI  
 DIR. DEPT. DE IDENTIFICAÇÃO  
 ASSINATURA DO DIRETOR



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.367.987/0001-30

Razão Social: RANIERI NOBREGA FERREIRA

Nome Fantasia: RANIERI PRODUÇÕES

Certidão emitida às 10:46 de 04/09/2023.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **I/FNy/gp**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**P B**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2147589080

NOME: RANIERI NOBREGA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 1977422 SSP PB

CPF: 007.386.294-05 DATA NASCIMENTO: 26/12/1977

FILIAÇÃO: SEVERINO FERREIRA DOS SANTO  
 S MARIA LUCIA NOBREGA FERREIRA  
 A

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: A.2

Nº REGISTRO: 01298055652 VALIDADE: 19/10/2031 1ª HABILITAÇÃO: 26/12/2000

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PATOS, PB DATA EMISSÃO: 25/10/2021

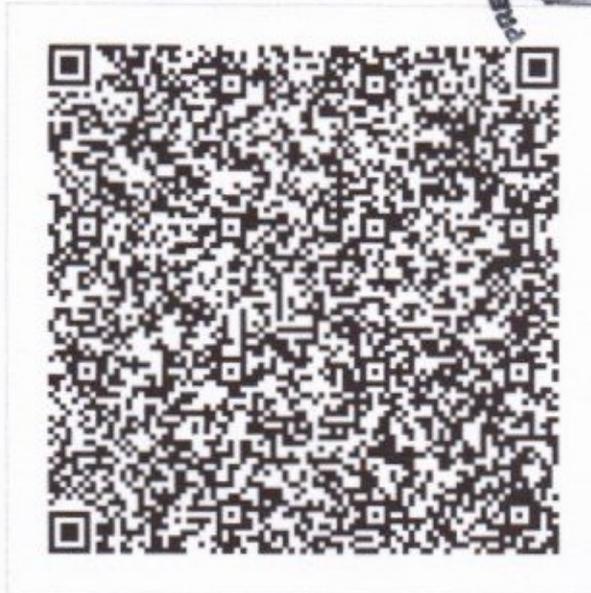
ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

45543618488  
 PB043820751

PARAÍBA

**DENATRAN** **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

## CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL COM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE.

A banda **Sanara & Forrozão S.a.** registrada no INPI sob o nº 903953820 de propriedade do Sra. **Sanara Leite Gonçalves de Moraes**, brasileira, Casada, empresário, CPF nº 010.104.974-99, residente à Rua Joaquim Criolo, 355, Frei Damião – Patos/PB – CEP: 58703-250, ora denominado **ARTISTA** e;

**RANIERI NOBREGA FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.367.987/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **RANIERI NOBREGA FERREIRA**, brasileiro, Casado, empresário, CPF Nº 007.386.294-05, com sede à Rua Vereador Joaquim Leitao – s/n – CEP: 58700-110, Patos - PB, ora denominados **REPRESENTANTE**.



As partes supram delineadas tem entre si, justo e acertado o presente contrato de parceria comercial, que se regerão pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma de pagamento descrito no presente:

### DO OBJETO CONTRATUAL

**Cláusula 1ª** Representação com exclusividade e comercialização das apresentações da banda “**Sanara & Forrozão Sa**” em todo o **TERRITÓRIO NACIONAL**.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Cláusula 2ª** Das obrigações do **REPRESENTANTE**, fornecer ao **ARTISTA** uma agenda semanal e todas as informações necessárias da realização do **SHOW**, tais como: Contrato assinado pelo contratante.

**Cláusula 3ª** Caberá ao **REPRESENTANTE** o trabalho de divulgação do **ARTISTA** em todos os meios de comunicação.

**Cláusula 4ª** O **ARTISTA** deverá fornecer todo material suficiente para satisfatória divulgação por parte do **REPRESENTANTE**, isto é, Cd's promocionais, DVD'S promocionais, cartazes, adesivos, camisetas e outros mais que venham entrar na pauta de divulgação.

**Cláusula 5ª** O **REPRESENTANTE** deverá a título obrigacional, manter ativa toda divulgação no **TERRITÓRIO NACIONAL**, bem como a constante promoção e realização de eventos.

**Cláusula 6ª** A título de **REMUNERAÇÃO**, o **REPRESENTANTE** receberá 15% (Quinze por cento), do valor recebido com o cachê por apresentação do artista, na região de sua representação.

**Cláusula 7ª** O **ARTISTA** cumprirá a agenda fornecida pelo **REPRESENTANTE**, devendo comunicar o cancelamento da apresentação por motivo justo e relevante com no mínimo 48Hs00Min antes do início previsto da apresentação, para que não recaia multa contratual sob o **REPRESENTANTE**.

**Cláusula 8ª** O ARTISTA dá **EXCLUSIVIDADE** de representação para todo o **TERRITÓRIO NACIONAL** ressaltando que **TODOS OS CONTRATOS DE APRESENTAÇÃO DA BANDA DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE PASSAR PELO REPRESENTANTE**, no que concerne ao BRASIL.



**CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 9ª** E em caso de quebra de contrato por descumprimento com suas obrigações de contrato com uma das partes, a parte descumpridora perde todos os direitos sobre o contrato ficando encerrado o contrato de parceria.

**O PRAZO DE VALIDADE:**

**Cláusula 10ª** O presente instrumento de contrato de parceria é celebrado e permanecerá em vigor pelo **INDETERMINADO**, havendo o cumprimento rigorosamente das partes nas cláusulas aqui citadas, podendo ser rescindido por vontade, e com o não cumprimento das partes **ARTISTA E REPRESENTANTE**.

**Cláusula 11ª** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Patos/PB.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Patos/ PB, 20 de Outubro de 2016.

  
*Vagner Duarte Gonçalves de Azevedo*  
BANDA  
REPRESENTANTE  
ARTISTA

  
EMPRESA  
REPRESENTANTE  
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS: *Jair Barbosa de Almeida*  
*Rosângela Kelly Pin*



Two yellow notary stamps from DINAMÉRICO WANDERLEY. The left stamp contains registration details: 'REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS', 'Documento protocolado no Livro A-XXXX, registrado no Livro E-5155', 'Patos-PB, 21/10/2016 15:50:04', 'VILVA DE LUCENA NORAIS - ESCRITURARIA', 'CNPJ: 08.884.424/0001-41', 'SELO DIGITAL: AD123823-4PTH'. The right stamp contains a QR code and digital seal information: 'SELO DIGITAL: AEB0042-TNCA, AEB0043-FABO'. Both stamps include contact information for the notary office in Patos, PB.

Versão 1.5



## Recibo de Envio do Formulário Eletrônico do Pedido de Marcas

Seu Pedido foi enviado com sucesso.

Número do Processo: 903953820  
 Data: 15/08/2011  
 Horário: 09:13

Nosso Número (Número da GRU): 00.000.2.3.11.0782321.0  
 Objeto de Pedido: DEPÓSITO DE PEDIDO DE REGISTRO DE MARCA DE PRODUTO OU SERVIÇO (MISTA)

**Dados do Requerente**

Nome ou Razão Social: SANARA LEITE GONÇALVES DE MORAIS  
 CPF/CNPJ/Número INPI: 01010497499 E-Mail: FALECOM@LEITE.COM.BR  
 Endereço: RUA JOAQUIM CRIOLO 355 - BAIRRO FREI DAMIÃO Patos PB  
 Situação Jurídica: PESSOA FÍSICA

**Dados do Procurador**

Nome: Francisco Leite de Oliveira Filho E-Mail: falecom@leite.com.br  
 CPF: 19621124387  
 Nº APT: 012873CE  
 Nº CABI:

**Dados da Marca**

Apresentação da Marca: Mista  
 Natureza da Marca: Serviço  
 Elemento Nominativo da Marca: SANARA 3 TORROZÃO S.A.  
 Marca possui elementos em idioma estrangeiro.

**Especificação de Produtos ou Serviços**

NCL(9) 41  
 Shows (Produção de -)  
 Espetáculos (Serviços de -)  
 Discoteca (Serviços de -)  
 Entretenimento  
 Espetáculos ao vivo (Apresentação de -)  
 Produção de shows  
 Composição musical (Serviços de -)  
 Grupo musical  
 Banda de música (serviços de entretenimento)

**Classificação Internacional de Elementos Figurativos**

CI(4)  
 27. 5. 1 - Letras apresentando um grafismo especial

**Declaração de Atividades**

Em cumprimento ao disposto no art. 125, da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e fielmente,



compatível com os produtos/serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas diretamente.



#### Reivindicação de Prioridade Unionista

O presente pedido reivindica prioridade prevista na Convenção da União de Paris

#### IMAGEM DIGITAL DA MARCA (\*)

A(s) figura(s) não poderá(ão) conter símbolos de marca registrada tais como: TM, R.

Nome do Arquivo: C:\fakepath\SanaraForrozaoSA\_8X8.JPG (230739 bytes)



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.

#### PROCURAÇÃO

Nome do Arquivo: C:\fakepath\PROCURAÇÃO FORROZÃO SA(1)[1].pdf (845578 bytes)

(\*) Tipo de anexo obrigatório.

Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e fazer jus, na presente data, aos benefícios à redução de retribuição, conforme previsto no Art. 1º da Resolução INPI nº 104 de 24/11/2003.

Obrigado por acessar o e-MARCAS. A partir de agora, o número acima identificará o seu pedido junto ao INPI.

Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.



**ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL RANIERI NOBREGA FERREIRA**

Por este instrumento particular, RANIERI NOBREGA FERREIRA, brasileiro, Casado, Comunhão Parcial de Bens, Empresario, nascido em Patos/PB na data de 26/12/1977, CPF/MF 007.386.294-05 e RG 1977422 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Basta Gomes, Nº 215, Bairro Maternidade, na cidade de Patos-PB, CEP 58701-330, titular da Empresa Individual sob a firma **RANIERI NOBREGA FERREIRA**, com sede empresarial à Rua Vereador Joaquim Leitão, S/N, edf. Coragem sala 05, Bairro Centro, na cidade de Patos/PB-CEP 58.700-110 registrado na JUCEPB sob NIRE 25101098619, em sessão datada 24.09.2008, inscrita no **CNPJ 10.367.987/0001-30**, resolve alterar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Objetivo da Empresa é de: Produção Musical, Locação de Automóveis sem Condutor, Aluguel de Palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporários, exceto andaimes, Aluguel Outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Locação de mão-de-obra temporária, Serviços de Organização de Feiras, congressos, exposições e festas, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual, internacional, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, e passa a ser: **Produção musical, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Instalação de painéis publicitários.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Que as demais clausulas inalteradas continuam em pleno vigor.

O Titular assina a presente alteração em 01 (Uma) via.

Patos - PB., 29 de Março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**RANIERI NOBREGA FERREIRA**



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RANIERI NOBREGA FERREIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 006520, registrado em 30/12/1996, inscrito no CPF n° 00738629405, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
00738629405	006520	RANIERI NOBREGA FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2022 15:58 SOB N° 20220216479.  
PROTOCOLO: 220216479 DE 05/04/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204985508. CNPJ DA SEDE: 10367987000130.  
NIRE: 25101098619. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/03/2022.  
RANIERI NOBREGA FERREIRA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RANIERI NOBREGA FERREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS		(mãe) MARIA LUCIA NOBREGA FERREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/12/1977	IDENTIDADE (número) 1977422	Orgão emissor SSP	UF PB
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 007.386.294-05	
DOMICILIADO NA (LOGRADO - rua, av, etc) RUA BASTA GOMES			NÚMERO 215
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GUANABARA	CEP 58.701-330	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 5017
MUNICIPIO PATOS			UF PB
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME DA EMPRESA RANIERI NOBREGA FERREIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA VEREADOR JOAQUIM LEITÃO			NÚMERO SN
COMPLEMENTO EDF. CORAGEM. SALA 05	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.700-110	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 5017
MUNICIPIO PATOS	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) rrescritorio@ig.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) OITENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (cnae fiscal) Atividade Principal 9001902 Atividade secundária 9001906 9001905 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEIJADAS E SIMILARES		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE OUTRA UF XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Ranieri Nobrega Ferreira</i>			
DATA DA ASSINATURA 22/09/2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ranieri Nobrega Ferreira</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.  
PUBLIQUE E ARQUIVE-SE  
A.P. Bezerra  
Julgador Singular  
*24/09/2008*

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2008 SOB Nº. 25101098619  
Protocolo: 08/028263-5. DE 22/09/2008  
*RANIERE NOBREGA FERREIRA*  
ADRIAO PIREZ BEZERRA  
SECRETÁRIO GERAL

Data da consulta: 14/07/2022 11:09:09

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **10.367.987/0001-30**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **RANIERI NOBREGA FERREIRA**



### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2016**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita  
Departamento Tributário  
Av. Eptácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone: (83) 3421-2108


**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) <b>17/06/2022 09:11:35</b>	Período de Competência <b>06/2022</b>	Município de Prestação do Serviço <b>Salgadinho - PB</b>
Reg. Especial Tributação <b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)</b>	Exigibilidade do ISS <b>Exigível em Salgadinho</b>	

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**RANIERI NOBREGA FERREIRA**

Nome Fantasia

**RANIERI PRODUÇÕES**

Email

**rrcontabilidade@gmail.com**

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simplex Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
<b>10.367.987/0001-30</b>	<b>1159082</b>		<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>(83) 3421-2847</b>

Endereço

**Rua Vereador Joaquim Leitão, sn edf. coragem sala 05, Centro - CEP: 58700-110 - Patos - PB**
**TOMADOR DE SERVIÇOS**

/Razão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
<b>08.881.666/0001-08</b>			<b>(83) 3421-2847</b>	<b>salgadinho.notas@gmail.com</b>

Endereço

**JOSE MARCIEL DE SOUSA, SN, CENTRO - CEP: 58650-000 - Salgadinho - PB**
**SERVIÇO PRESTADO**
**1602 - Outros serviços de transporte de natureza municipal CNAE: 9001902**
**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

CACHE DA BANDA SANARA SHOW, Festa Terceiro Arraia Junino Distrito São José da Batalha da Cidade de Salgadinho - PB, dia 18 de Junho de 2022, com apresentação em Praça Pública.

BANCO DO BRASIL S/A

AGENCIA: 0151-1

CONTA CORRENTE: 43.311-X

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>2,0000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.900,00</b>	<b>5.000,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.  
Optante do Simplex Nacional.

Visualizado em: 17/06/2022 09:11:34

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Secretaria Municipal da Receita  
Diretoria de Administração Tributária  
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone: (83) 3421-2108


**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
<b>12/06/2023 08:00:22</b>	<b>06/2023</b>	<b>Malta - PB</b>
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
<b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)</b>	<b>Exigível em Malta</b>	

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**RANIERI NOBREGA FERREIRA**

Nome Fantasia

**RANIERI PRODUÇÕES**

CPF/CNPJ

**10.367.987/0001-30**

Inscrição Municipal

**1159082**

Inscrição Estadual

Simples Nacional

**Sim**

Email

**rrcontabilidaderr@gmail.com**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 3421-2847**

Endereço

**Rua Vereador Joaquim Leitão, sn edf. coragem sala 05, Centro - CEP: 58700-110 - Patos - PB**
**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

CPF/CNPJ

**09.151.861/0001-45**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(83) 3421-2847**

E-mail

**financeiro@malta.pb.gov.br**

Endereço

**RUA MANOEL MARQUES FERNANDES, 67, CENTRO - CEP: 58713-000 - Malta - PB**
**SERVIÇO PRESTADO**
**1208 - Feiras, exposições, congressos e congêneres. CNAE: 9001902**
**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
**CACHE ARTISTICO DA BANDA SANARA SHOW, São João de Malta é Danado de Bom 2023, dia 11 de Junho de 2023, com apresentação em Praça Pública.**

BANCO DO BRASIL S/A

AGENCIA: 0151-1

CONTA CORRENTE: 43.311-X

PIX: 10367987000130

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>6.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>2,0000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>120,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.880,00</b>	<b>6.000,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 807,00 Federal e R\$ 300,00 Municipal. Fonte: IBPT [66E459]

Visualizado em: 12/06/2023 08:00:23

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

 <p><b>Prefeitura Municipal de Patos</b> CNPJ 09.084.815/0001-70 Av. Epitácio Pessoa,91 58.700-000 Centro - Patos/PB</p>	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e</b>		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2018/00000000119	26/06/2018 09:53:39	NAAADFHEI
<b>EMITIDA</b>			

**PRESTADOR DO SERVIÇO**

Nome: RANIERI NOBREGA FERREIRA - ME  
 Endereço: RUA VEREADOR JOAQUIM LEITAO Nº: SN C.E.P: 58.700-010  
 Bairro: CENTRO Cidade: PATOS UF: PB  
 CPF/CNPJ: 10.367.987/0001-30 Inscrição Estadual: Insc. Municipal: 1159082  
 Atividade: 900190200-PRODUÇÃO MUSICAL - MUSICO

**TOMADOR DO SERVIÇO**

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
 Endereço: Cônego Florentino Barbosa Nº: 01 C.E.P: 58.695-000  
 Bairro: CENTRO Cidade: DESTERRO UF: PB  
 CPF/CNPJ: 08.925.968/0001-30 Inscrição Estadual: Insc. Municipal:

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Cache Artístico da Banda Sanara Show, para Apresentação das tradicionais festividades São João do posso do João 2018 do Município de Desterro -PB no dia 24 de Junho de 2018.

Conforme Contrato nº 1.094/2018

Banco do Brasil S/A  
 Agência: 0151-1  
 Conta Corrente: 43.311-x

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO	201806

**CONSTRUÇÃO CIVIL**

Código do Artigo	Código da Obra

**VALORES(R\$)**

Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)**

Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**TOTAIS(R\$)**

Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
6.000,00		2,00	120,00	6.000,00

**DAM**

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PA

IBIARA PARAIBA

18 A 21 DE FEV

# CARNAVAL DE IBIARA 2023

Inovart



SÁB - 18/02

ORQUESTRA DE FREVO  
MATHEUS LEITTE  
SANARA SHOW

TER - 21/02

ORQUESTRA DE FREVO  
EVERALDO MIGUEL  
RAFAEL DONO

DOM - 19/02

ORQUESTRA DE FREVO  
EDSON MOURATO E K9  
ATHYSON CÉSAR

SEG - 20/02

ORQUESTRA DE FREVO  
WOXTON NÓBREGA  
PEGADA PRIME  
FARRA VIP



**SÃO JOÃO do mundo**  
PRAÇA DO FORRÓ

DE 19 À 22  
QUADRILHA DAS ESCOLAS

DE 19 À 26  
ARTISTAS DA TERRA  
NO CANTINHO DO FORRÓ

NO PALCO PRINCIPAL  
DE 24 À 26

**DIA 24**  
BAND THE BROTHERS  
FORRÓ DO NOSSO JEITO  
SANARR SHOW

**DIA 25**  
FABRÍCIO RODRIGUES  
LUKA BASS  
ALISSIN VIEIRA

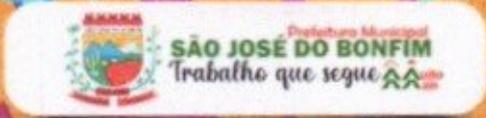
**DIA 26**  
TUNINHO DOS TECLADOS  
MARRA FAVANELLY  
LUANA GOMES  
FEITIÇO DE MENINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Teixeira  
PRAÇA DA LIBERDADE & O PAISÃO QUE NÃO

WWW.TEIXEIRA.PB.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM



# BONFIM Folia

21 ANOS

18 À 21 FEVEREIRO



**18.FEV**  
RIEL SANTANA  
PHILIP MEYER  
WANTON DÓBREGA  
CENTRO DE EVENTOS

**19.FEV**  
MARHITO ELÉTRICO  
SARARA SHOW  
RAFAEL DO DUO  
PRAÇA PÚBLICA

**20.FEV**  
MARHITO ELÉTRICO  
PEDRO CARPELLI  
PROU FAJULZ  
PRAÇA PÚBLICA

**21.FEV**  
MARHITO ELÉTRICO  
FRANÇO DA JESTA  
ELETRICO DO BALA  
PRAÇA PÚBLICA



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/09/2023 às 15:13:09 foi protocolizado o documento sob o N° 100989/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Nunes Albino.

Número do Contrato: 000001232023

Data da Publicação: 21/09/2023

Data da Assinatura: 21/09/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 3.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação da Artista SANARA SHOW, para animar as festividades da Festa da Padroeira Santa Terezinha no município de Emas PB.

Contratado (Nome): RANIERI NOBREGA FERREIRA - ME

Contratado (CNPJ): 10.367.987/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	183db94fe0cf8f3189982f5893670a47
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	fabe08c285c73e8fceb8fe3476f7eebc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6479717022ab84fc3e737c058283db9b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	337efd7bbfbc4b09f41a6312ffbd8a95
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 29 de Setembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 100988/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/09/2023 às 15:13h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 100989/23 ao Documento 100988/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 100988/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 31	337efd7bbfbc4b09f41a6312ffbd8a95
Comprovante de publicidade	32 - 35	183db94fe0cf8f3189982f5893670a47
Comprovação da existência de dotação orçamentária	36	6479717022ab84fc3e737c058283db9b
Comprovantes de regularidade da contratada	37 - 61	fabe08c285c73e8fceb8fe3476f7eebc
RECIBO PROTOCOLO	62	4867646c63a22a3a4e464b5a801192e5

**João Pessoa, 29 de Setembro de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**